



Prefeitura Municipal do Carpina

ESTADO DE PERNAMBUCO

LEI N° 1.175/2001 DE 21 SETEMBRO DE 2001.

EMENTA: Autoriza Despesas e dá outras providências.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DO CARPINA, no Estado de Pernambuco, no uso de suas atribuições legais faz saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte lei:

ART. 1º-Fica o Poder Executivo autorizado a fazer despesa com alimentação, ao recepcionar autoridades, visitantes e convidados, quando dos festejos tradicionais ou festas patrocinadas pelo Município.

ART. 2º- Fica o Poder Executivo autorizado a fazer despesa com funerais de quem tenha prestado, de alguma forma, relevante serviço ao Município, independentemente de sua condição social ou financeira.

ART. 3º- Mediante declaração de estado de pobreza, firmada sob as penas da lei, fica o Poder Executivo autorizado a fazer despesas que atenda à necessidade do requerente, dentro das disponibilidades financeiras.

ART. 4º teto de despesa para construção ou reconstrução de imóveis até 90(noventa) metros quadrados, de pessoas carentes, passa a Ser R\$ 8000,00(oito mil) UFIRs.

ART.5º-Fica o Poder Executivo autorizado a doar enxovals às gestantes que se inscreverem em programas mantidos pela Secretaria de Ação Social do Município.



Prefeitura Municipal do Carpina

ESTADO DE PERNAMBUCO

ART.6º-Ficam convalidados todas as doações, até então não previstas ou autorizadas em lei, feitas pelo Poder Executivo.

ART.7º- Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito em 21 de setembro de 2001.



JOAQUIM PINTO LAPA FILHO
PREFEITO